



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 73/2014 DE 17/09/2014

Promovente:

Ver. DAVID SOARES (PSD)

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. GARY NEELEMAN.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc
Nº 02-73 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 160 406
12

PREJUDICADO
13 MAIO 2015
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de Título de
Cidadão Paulistano ao Sr. Gary
Neeleman.

02 - SEL
02-00073/2014

73/14

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

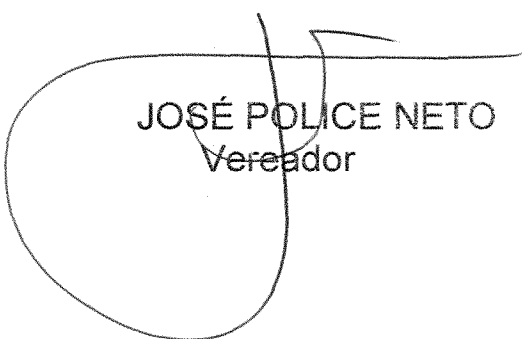
Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Gary Neeleman o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega do referido Título será feita em Sessão solene para este fim convocada.

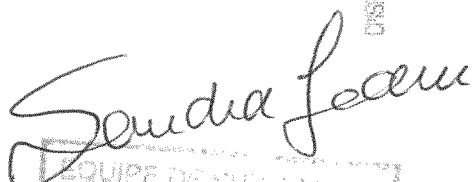
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias para este fim destinadas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


JOSÉ POLICE NETO
Vereador


DAVID SOARES SGP. 42
Vereador


EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
18 SET 2014

0182 - 039-22 - 17/09/2014 - 1511 - 007313 - 2/2

REQUER CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. GARY NEELEMAN.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRICIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENNIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JOSE AMÉRICO	55	VAVÁ

AUTOR

Segue(m) juntados, nesta data,

DOCUMENTOS:

27 JEAN MADEIRA

28 JOSE AMÉRICO

29 sob nº 6

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Biografia do Homenageado

Folha nº	02	de	pro
Nº	02-73	17	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar			
RF 100 406			

O Senhor Gary Neeleman é natural de Salt Lake City, Estado de Utah, graduado pela Universidade Utah, Bacharel em Jornalismo. Aos vinte anos de idade viajou para o Brasil como missionário da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos dias. Enquanto servia como missionário no Brasil, Gary passou três anos em muitas localidades rurais no sul do Brasil e também trabalhou em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Gary retornou para os EUA em maio de 1957 e se casou com Rose Maurine Lewis, sua namorada de Escola Normal. Ele trabalhou para a TV e Rádio KSL e no jornal Desert News em Salt Lake City por dezesseis meses enquanto estava terminando sua faculdade na Universidade de Utah. Ele aceitou um trabalho com a United Press International, Gary, Rose e o primeiro filho deles, John Raymond retornaram ao Brasil onde Gary trabalhou como correspondente internacional e posteriormente como gerente do escritório da United Press International. O casal morou em São Paulo e as responsabilidades de Gary o levaram aos quatro cantos deste vasto País. Na ocasião, Gary era o único jornalista americano morando no Brasil e que falava fluentemente o Português. Ele cobriu alguns dos mais significantes eventos da história política do Brasil moderno.

Ele foi repórter no regime de três Presidentes do Brasil, viajou com dignitários internacionais como o Presidente Dwight D. Eisenhower, General Charles DeGaulle, revolucionários Fidel Castro e Che Guevara e muitos outros líderes Latino Americanos. Ele cobriu o golpe militar de 1964 no Brasil. Foi condecorado com a medalha de mérito pela associação profissional de jornalismo por suas coberturas profissionais e de corretas informações. Gary trabalhou um total de 27 anos para a United Press International como repórter, chefe do escritório e Vice Presidente da UPI para a América Latina.

Em 1984, Gary foi coautor do livro, "Farewell my South" (Bantam Books), a história da migração dos Confederados para o Brasil após a guerra civil americana, em 1865.

[Handwritten signature]

Em 1985 Gary deixou a United Press International e iniciou sua carreira no Los Angeles Times Syndicate International, onde, posteriormente, se tornou o Vice Presidente para o desenvolvimento internacional de produto. Ele trabalhou para o Washington Post Writers Group na América do Sul como consultor internacional de sua firma Neeleman International.

Gary e Rose tem sete filhos, três dos quais tem dupla nacionalidade, Americana e Brasileira, como também, vinte, do total de 34 netos do casal.

Gary e Rose residem em Sandy, subúrbio de Salt Lake City no Estado de Utah, Estados Unidos da América. Gary, nos dias atuais, serve voluntariamente como Consul Honorário do Brasil em Utah por mais de dez anos, a convite do Embaixador do Brasil Rubens Barbosa.

Justificativa

O Casal Neeleman tem sido verdadeiros Pais dos Brasileiros em Utah, visitando brasileiros encarcerados, com problemas de imigração, deportação, trabalho, permanência legal, dando apoio aos consulados itinerantes, Utah brazilian day, festival de cinemas brasileiros em Park City, visitas de vários embaixadores brasileiros a Utah, recebendo e acompanhando autoridades brasileiras como o Presidente Juscelino Kubitschek em sua visita e palestra na Universidade de Utah e o Senador da Republica Edson Lobão, que participou do Utah brazilian Festival da Universidade de Utah Valley, criador do departamento de estudos brasileiros na Universidade de Utah com doação de um milhão de dólares para a Universidade, criação da sala de exposição permanente do Brasil, inúmeras e outras incontáveis ajudas humanitárias aos brasileiros, antes mesmo de ser nomeado Consul e por fim, um ato muito

B

tocante e comoverte do casal Neeleman, foi a ajuda da garota Ana Paula Buzzman, uma jovem curitibana que foi atropelada em Park City por um motorista embriagado na qual resultou a jovem brasileira uma tetraplegia irreversível. Gary e Rose despenderam seu tempo, juntamente com seu irmão, o advogado Stanley Neeleman para pagar todas as cirurgias e transporte ao Brasil, da menina Ana Paula, uma tragédia que sem a intervenção do casal, poderia ter sido pior. Até hoje, quando eles vêm ao Brasil, não deixam de visitar Ana Paula, em Curitiba.

Posso dar meu sincero e verdadeiro testemunho de que essa homenagem, solicitada pelo meu amigo Claudio Costa, foi muito bem lembrada ao Norte Americano que tem o Brasil como o país de seu coração, esse vínculo e amor ao Brasil gerou um filho Paulistano, David, nascido no bairro judeu de Higienópolis, no hospital Samaritano que contribui muito este país, criando a primeira linha aérea de tarifas baixas do Brasil, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras, uma contribuição à São Paulo e todo o Brasil. Tem sido uma honra para mim me associar com seres humanos tão queridos dos brasileiros de Utah e do nosso querido País.

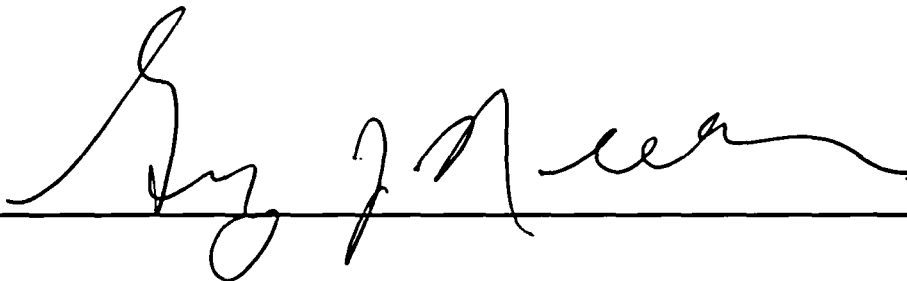
Conto com o apoio dos pares para que seja aprovado o Projeto de Decreto Legislativo, concedendo o título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gary Neeleman por sua história e vínculos com o povo brasileiro, enquanto morou em nossa cidade ou onde quer que seu trabalho o leve, pois seu coração nunca saiu daqui.

B

9.

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Gary Neeleman, venho por meio desta, nos termos do art. 347 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, declarar minha anuência quanto ao recebimento do Título de Cidadão Paulistano, por iniciativa do Vereador José Police Neto.



Data: 23 de Setembro 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº02-69..... de 20.....14.....,18/9..... /..... (a)00.....

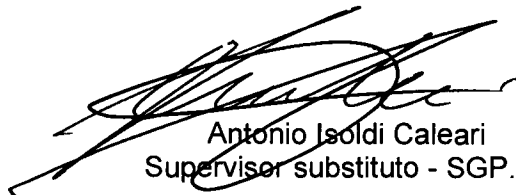
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160 406

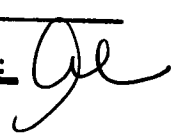
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 18 SET 2014 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18 SET 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 19/09/14	AS 18 hs
POR Lina	
SAÍDA: 06/10/14	AS 12:25
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Panela de Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 07 a 18 em 06/10/2014

Meyel
Secretaria de Administração
10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 02-0073 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PDL 0073/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembis - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres.

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2)

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação.

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista do domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana,

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades, a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debruado tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 122
Nº 08-0073 de 2014
do proc.
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas, II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15, Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998, Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996, Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995, Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962, Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962, Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962, Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959, Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955, Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

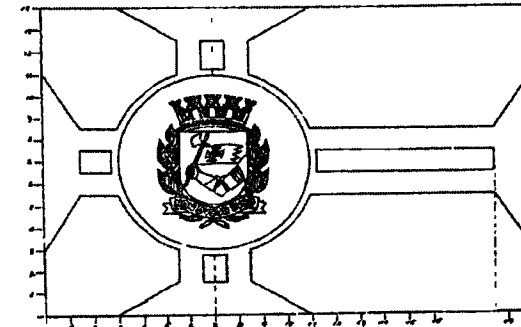
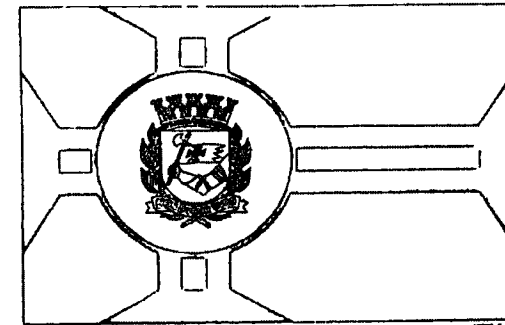
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 13 do proc.
Nº 082-0073 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - Voto-RF 10.940

1 NIMO A MONITOR
(Câncio à Afliandade Brasileira)

EROTE A TOCA, NO ALTO DA COLINA
QUIN, HERÓI, NOS COQUEIS, SE PIS
FOUS, QUE AS PÁGINAS DA JORNADA,
SÃO CARINHOS NOS PELOS DE ALTORE

LEVANTANDO NO TOPO DOS SEDEIRAS,
NOL BOMBAS VINDAS BOMBARDU,
BATE POVO JORNAL,
MA TELA QUE O MEN DE BERTINO
BILLO E PONTA, MA TELA DE BILLO
SÓ LIVRADO DE BOM FIEL,
BOMBARDU DE BOM,
LUTA DE SCL A SCL,
JHATA O BOM DE BOM PAÍS.

ENTRE A TUCHA NO ALTO DA MONTA-
GEM, HERDI, NOS CORRENTES, SE PIZ
POIS, QUE AS FOLHAS DA FUSTOIA,
SÃO CULANDOS NOS BISCOS DE ALIVEZ

DES PAUVRES, OS FILHOS RESISTENTES
SÃO EXPOSTOS DA MESMA LÍNGUA
QUE, NO SÓLO TIPI,
NOS LEMOS EMER,
SOMANDO COM A LINGUAGEM
BEM FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA.
NO BRASIL, ESTE AÍ
QUE NOS MONTAM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS CORDÕES

ERRE A TOCA NO ALTO DA CALDEIA
QUEM, NENTÃO, NOS CONHECE, SE PIZ
POIS, QUE AS PÉRIAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALVOTES NOS PÉRIOS DE ALTEZ

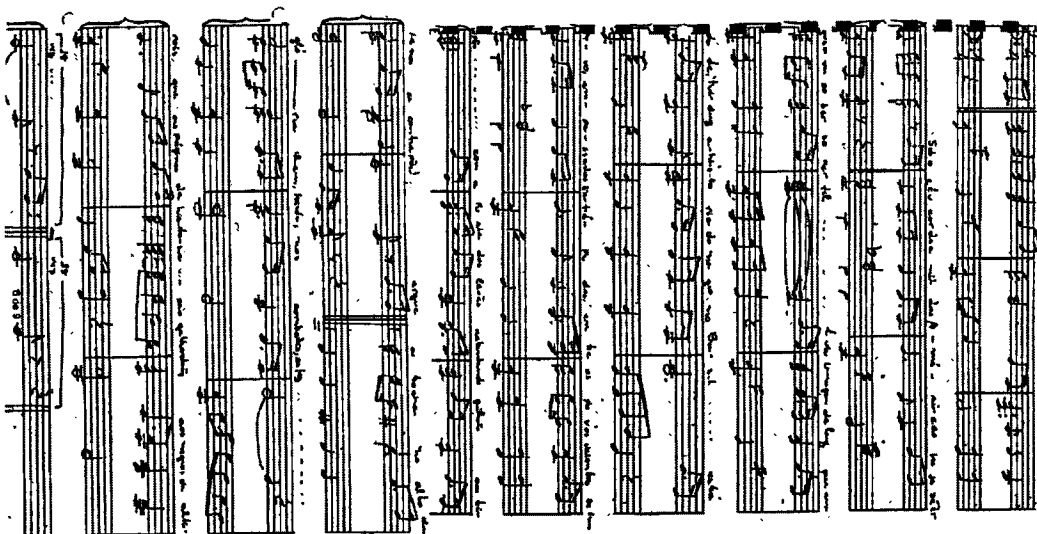
QUE SALTAMOS CUANDO ENTENOS SIENTEMOS
DE UN PASADITO REDONDO LANCHON.
TODOS, NADA DE VOZ,
BANDAS, KISSO AÑOS.
VIVIR Y LUCHAR CON DESINTERES
PARA FUGIR, MARCHARLOS DENTRO
QUE A VITICULTA NOS HA DE SONAR.
EVA, PAÍS, CINEADOS
BANDAS TODOS JEREMAS
CONQUISTANDO O MEJOR POTRA.

INTELE A TUCHA NO ALTO DA GÁRDIA
QUEDA, NEMOI, NOS COMEÇOS, SE PIZ
FOUS, QUE AS PÍCTURES DA NUNCIATURA,
SÃO GALANDES NOS NERROS DE ALTYRES

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

MINO A NEGATIVOS
(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Negro não dividido com esbranho..." ROBERTO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência de
Major João André Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
O Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
E É dinâmica e feliz
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tens igrejas formosas
De Penha e Santa Isabel
No teu montado de neves
Cada qual tem seu papel.
Dormitadora de seculares
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Seu brilho é brilhante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Metrô, tens Estações,
Polícia Civil e Militar,
Viduetas e avenidas
E muita, muita amor pra dar,
Tens Carinhosa, tens Juventus
E um povo sem muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Itaquera.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandora os edifícios
Através pontuações
A Mooca é o teu portal
Com Bica e Bixina das tradições
Avante a Zona Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedade Amigos da Mooca - SAM
Apelo:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

11 Zona Leste - arr. João André Fernandes

Folha nº 14 de proc.
Nº 02.0073 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO 9

Kine da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Boerrie Cruz

I

...São desses pilotos da Fórmula-1 !
Fermados nos curvas da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acurando os motores !!!!!
E
As aplausos dos espectadores...
Burras, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Essa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Espelham a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as pernas !!!!!
Com essas curvas sofisticadas...
Burras, cada vez mais agito !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Essa bonita competição !

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 17 do proc.
Nº 02-0073 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/10/14 às 15h38
RF 11.197
80
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador Florianópolis

Florianópolis

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 08/10/2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
De termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR
EM 09/10/2014 15:40
POR Maria Yosef
SAÍDA: 20/10 AS: 14:40h ASS: M^a Yosef
SÃO PAULO

m 5 - da data documento(s)
e por meio de formulário de notificação 5 sob folha(s)
nº 19 e 20 em 06/11/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0073-14

Folha nº 19 do
Processo nº 02-73/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

16 - PAR
16-01460/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0073/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa dos nobres Vereadores José Police Neto e David Soares, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gary Neeleman.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

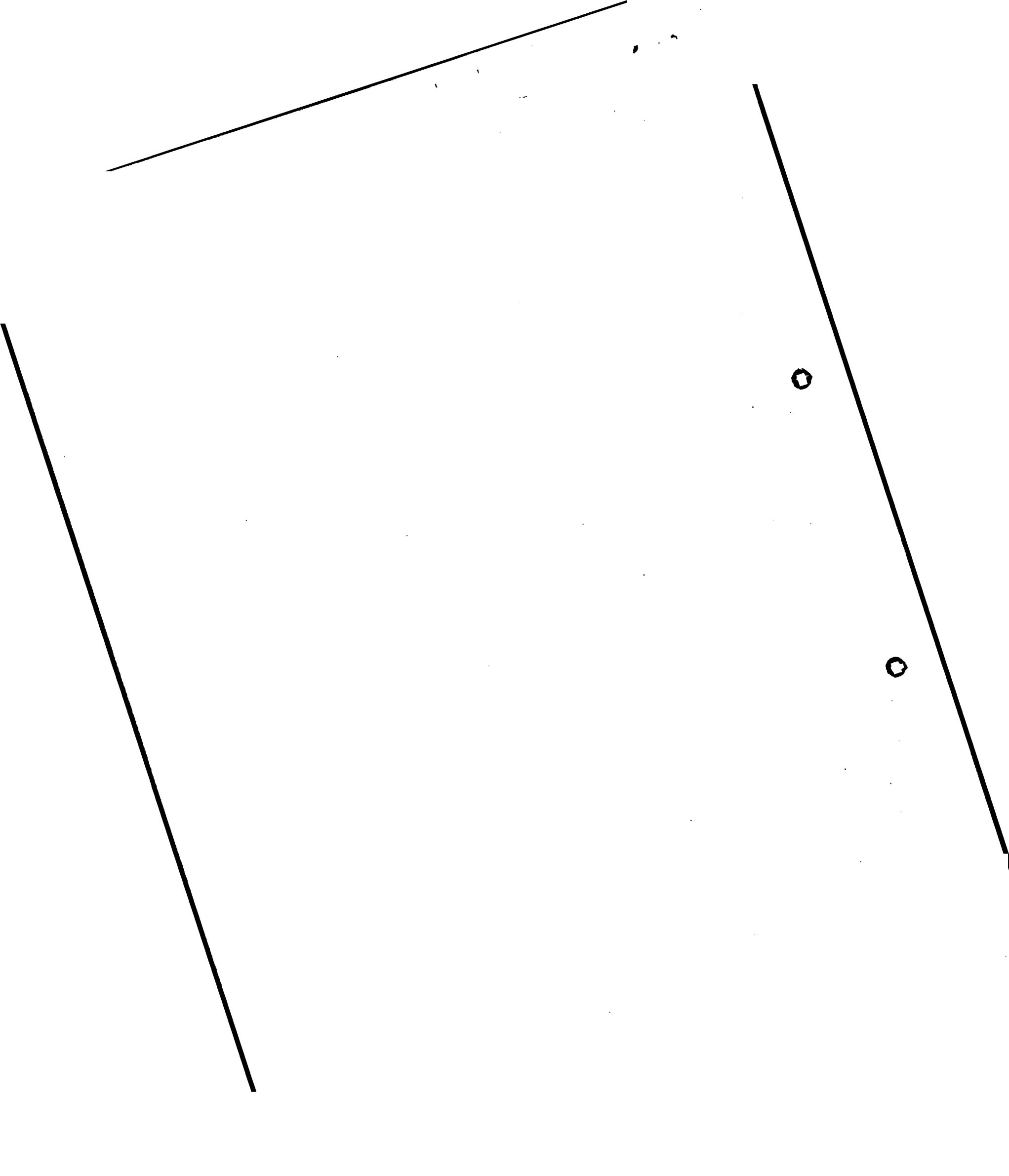
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0073/14.

Dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gary Neeleman, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17-01502/2014

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Gary Neeleman o Título de Cidadão Paulistano.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0073-14

Folha nº 20 de
Processo nº 02-73/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

Art. 2º A entrega do referido Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/11/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

x FLORIANO PESARO

ANDEA

MATARAZZO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

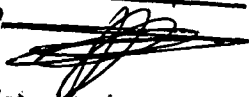
ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/11/14

Pág. 03 Col. 4

Conferido 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 07/11/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335


RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 07/11/14	às 16h
RF. João Carlos Chaves	
Técnico Administrativo	
RF. 11.335	

Ao Vereador / À Vereadora

Claudio de Souza

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 22

Em 10/11/14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.
nº 02-73 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11315

PAR

PARECER N° 152/2015 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 73/2014.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria dos nobres vereadores David Soares e José Police Neto, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gary Neeleman.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

O homenageado conheceu nosso País como missionário mórmon. Mais tarde, viveu por aqui como jornalista e teve contato com todo o tipo de gente, de humildes trabalhadores a presidentes da República. De acordo com os autores, Gary Neeleman, cônsul honorário do Brasil tem desenvolvido um importante trabalho junto a brasileiros em Utah, visitando brasileiros encarcerados, com problemas de imigração, deportação, trabalho, permanência legal e dando apoio aos consulados itinerantes.

Em face dos relevantes serviços realizados pelo homenageado, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/02/2015,

RELS
Presidente

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA- relator

OTA

Valdecir Cabral
JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

RELCOM
154/2015

Protocolo do DIÁRIO OFICIAL
26 / 02 / 2015
76 / 3
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

Edna Fina
À Comissão de
Em 26 / 02 / 2015
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/03/15 às 16h45
RF. 11.261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À Vereador / A Vereadora
João Lima
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 03 / 15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 22

Em 23/04/15
por
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

52
Folha nº 22 do
Processo nº 02-73/14
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12 *jm*

PAR

PARECER Nº

664/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2014

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria dos nobres Vereadores David Soares e José Police Neto, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gary Neeleman.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

22/04/15

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
689/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28/04/15
Pág. 101 Col. 3a
Conferido

Carla Cristina Sampaio
RF 11.127

21
28/04/15
Carla Cristina Sampaio
RF 11.127

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 e
folha de informação sob
nº 24. 14/05/2015

Marcia J. J. J.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

- "PDL 73/2014, dos Vereadores José Police Neto (PSD) e David Soares (PSD).
Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gary Neeleman. Discussão
e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Há
substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores
inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa ao PDL 73/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam
como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação,
manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-73..... de 2014.....,14./.....05./.....2015. (a)

Handwritten signature
Assinatura do Secretário de Apoio Legislativo
RP 51539

À SGP-23

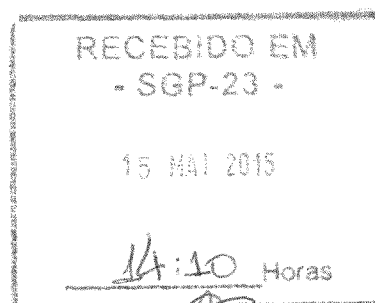
Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa, de folhas 19 a 20, ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 217ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

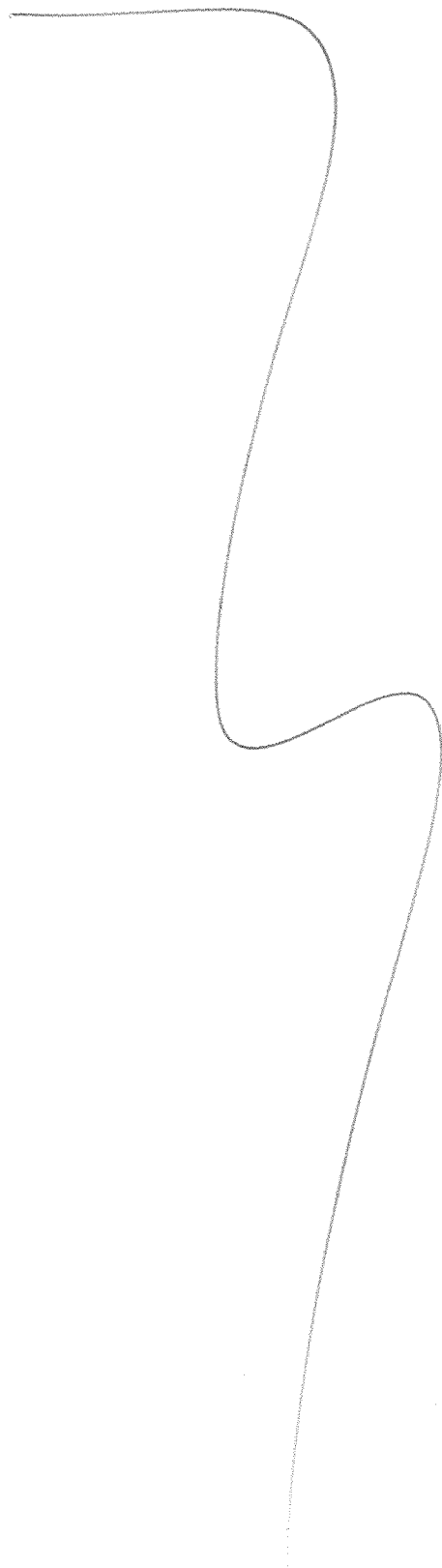
14/05/2015

Handwritten signature of Solange Raimone dos Santos
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Handwritten signature of Creusa Leonilda Silva Zacarias
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnica Administrativa
30.686

1000 1000 1000
1000 1000 1000



25 18 05 15
R



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 13 DE MAIO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/14)
(VEREADORES JOSÉ POLICE NETO – PSD e DAVID SOARES – PSD)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gary Neeleman, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

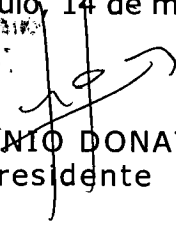
Art. 1º Fica concedido ao Sr. Gary Neeleman o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

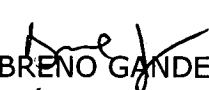
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

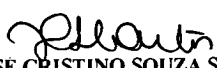
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2015.

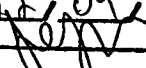

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/chll.

Publicado no Diário Oficial de		
16	05	2015
página	116	col. 04
Conferido: 		

Ao CCI-4 – Cerimonial,
 Para as devidas providências.
 18/05/15

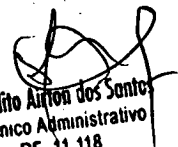

 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 7
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 26
 Em 22/09/2015
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.363
Cerimonial - CCI - 4

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada.

29/05/15


 Benedito Ailton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

[Assinatura]
20 MAI 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc.
nº 07.13 de 2014
Ass. *[Assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

RDS

725/2015

Senhor Presidente,

19:30hs

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 21 de setembro de 2015, a partir das 18 horas, no(a) Salão Nobre, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Gary Neeleman, conforme Decreto Legislativo nº 10 de 13 de maio de 2015.

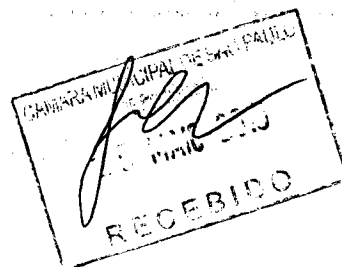
Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

[Assinatura]
Vereador José Police Neto

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



DMSF - SGP.22 - 25/05/2015 - 16:17 - 008631 - 1/2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe, em 07/05/2015

Para providências.

S.P. 07/05/2015

Superior GP. 22
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº

Em 22/09/2015

Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº27

do processo nº 02-0073 de 2014 em 22/09/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 28 24, 09, 2015

José Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **02-73** de **2014** 24/09/2015

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **24/09/2015**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092